



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 25-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 13/03/2025 13:10

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODEREXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES , MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: 011/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	13/03/2025 13:10	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 13/03/2025 13:10

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 011/2025

A Vossa Excelência o Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Jaciara/MT.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cujo objetivo é a **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nada mais justo, portanto, conceder incentivos aos nossos munícipes e servidores públicos em datas comemorativas.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste projeto de lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 12 de Março de 2025.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas.

A Prefeita Municipal de Jaciara – Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos munícipes, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas:

- I- dia do Consumidor;
- II- dia Internacional da Mulher;
- III- dia do trabalhador;
- IV- páscoa;
- V- dia do Servidor Público;
- VI- dias das Mães;
- VII- dias dos Pais;
- VIII- dias das Crianças;
- IX- natal;
- X- premiação aos contribuintes que emitirem Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo site da Prefeitura;
- XI- eventos oficiais Calendário Turístico Oficial do município de Jaciara/MT.

Parágrafo único: No ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e §10, da Lei Federal, nº 9.504/1997.

Art. 3º. Os bens móveis a serem sorteados, até o limite máximo de R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano e serão adquiridos com recursos:

- I- do orçamento fiscal do Município;
- II- de pessoas físicas ou jurídicas mediante doação;
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 5º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2023/2025), LDO (2025) e LOA (2025), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de Março de 2025.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal